

ANO ECONÓMICO DE 2013

PROGRAMA / MINISTÉRIO	TOTAL
P-002-GOVERNAÇÃO E CULTURA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	758 798 500
P-003-FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FINANÇAS	41 734 936 939
P-004-GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA FINANÇAS	126 720 200 000
P-005-REPRESENTAÇÃO EXTERNA NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	411 966 554
P-006-DEFESA DEFESA NACIONAL	2 218 186 994
P-007-SEGURANÇA INTERNA ADMINISTRAÇÃO INTERNA	2 227 481 101
P-008-JUSTIÇA JUSTIÇA	1 734 250 908
P-009-ECONOMIA E EMPREGO ECONOMIA E DO EMPREGO	6 973 643 940
P-010-AGRICULTURA E AMBIENTE AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	2 205 884 055
P-011-SAÚDE SAÚDE	16 471 645 098
P-012-ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR EDUCAÇÃO E CIÊNCIA	6 218 596 762
P-013-CIÊNCIA E ENSINO SUPERIOR EDUCAÇÃO E CIÊNCIA	3 556 399 832
P-014-SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL	9 630 478 619
Total Geral dos Programas	223 908 738 332
Total Geral dos Programas consolidado	207 832 706 385

Fonte: MF/DGO

2013-06-25

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 31/2013

Nos termos das disposições da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, declara-se que o Decreto-Lei n.º 81/2013 de 14 de junho, publicado no Diário da República n.º 113, 1.ª série de 14 de junho de 2013, saiu com algumas inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1- Na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º, onde se lê:

«a) Alteração ou ampliação da atividade pecuária existente que resulte na ultrapassagem dos limiares constantes do anexo II para a atividade pecuária da classe I; ou»

deve ler-se:

«a) Alteração ou ampliação da atividade pecuária existente que resulte na ultrapassagem dos limiares

constantes do anexo I para a atividade pecuária da classe I; ou»

2- No n.º 5 do artigo 41.º, onde se lê:

«5- É aplicável às vistorias de reexame o disposto nos artigos 23.º e 24.º, com as devidas adaptações.»

deve ler-se:

«5- É aplicável às vistorias de reexame o disposto nos artigos 21.º e 22.º, com as devidas adaptações.»

3- Na alínea i) do n.º 1 do artigo 46.º, onde se lê:

«i) O incumprimento das condições particulares para o exercício da atividade pecuária previstas no artigo 47.º;»

deve ler-se:

«i) O incumprimento das condições particulares para o exercício da atividade pecuária previstas no artigo 38.º;»

Secretaria-Geral, 17 de julho de 2013. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.